

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

CD/17445.02460-53

### EMENDA MODIFICATIVA N.º

Modifica o art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para dar nova redação ao art. 16 da Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009:

*"Art. 16.....*

*§ 1º O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, pelo INCRA, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento, podendo ser realizado de vistoria no prazo estabelecido no título.*

*§ 2º O Terra Legal não tem competência sobre títulos emitidos a pessoas físicas ou jurídicas outorgados por meio de licitação.*

*§ 3º Para efeitos desta Lei devem ser diferenciadas através de portaria as terras que foram alienadas por meio do instituto da reforma agrária, colonização ou licitação, por se tratarem de institutos distintos.*

*§ 4º Os contratos de Alienação de Terras Públicas outorgados através de licitação obedecem aos prazos decadenciais para retomada constantes no edital ou no título.*

*§ 5º - Os assentamentos criados pelo INCRA a mais de 10 (dez) anos e que até o presente momento não foram devidamente regularizados poderão os ocupantes regularizarem as áreas independentemente da quantidade de imóveis, respeitado limite em hectares dos módulos desta Lei." (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do Art. 16 é ilegal, pois altera as regras estabelecidas em contrato. A responsabilidade por averiguar o cumprimento dos contratos era exclusivo do INCRA, portanto, não pode ser transferida para o proprietário. Assim, propomos a sua substituição. É imprescindível que a Lei seja clara, diferenciando terras que foram alienadas através da reforma agrária, colonização ou licitação. Hoje o Terra Legal que foi criado para regularizar ocupações está adentrando em áreas que não são de sua competência por falta de balizamento legal. Reforma Agrária: Assentamentos criados pelo INCRA para atender as determinações de acesso à terra contidas no Estatuto da Terra. Colonização: Projetos criados pelo governo federal para “integrar para não entregar”. Licitação: venda de áreas públicas para pessoas físicas e jurídicas com capital para investir e gerar produção, não podem ser de competência do Terra Legal por falta de previsão legal, este ponto deve ser esclarecido na Lei.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2017.

Deputado Lúcio Mosquini